



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE

Ofício n.º 03-RGF/2014

PALMÁCIA, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal a esse colendo Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos da Lei Complementar N.º 101/2000 e Instrução Normativa N.º 03/2000.

Informamos ainda, que o RGF ora encaminhado refere-se ao **Segundo Quadrimestre** do Exercício Financeiro de 2014, tendo sido elaborado de acordo com as especificações contidas na Portaria N.º 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Declaramos ainda que o citado Relatório de Gestão Fiscal foi publicado com afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal e ficará afixado pelo o período de 120 Dias, bem como no site <http://www.cmpalmacia.ce.gov.br>, por prazo indeterminado, contendo os elementos dispostos no art. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Sem mais para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO JÚNIOR A M
Pedro Júnior Andrade Mesquita
Presidente

Ilmo Sr. Francisco de Paula Rocha Aguiar.
M.D. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios.
Fortaleza-Ce.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE

Edital de Publicação

ATENDIMENTO AOS LIMITES DEFINIDOS NA LRF E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Palmácia do Estado do Ceará, relativo ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2014, demonstra o atendimento aos limites definidos na LRF, conforme nos disposto Art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaramos ainda que o citado Relatório de Gestão Fiscal, foi publicado com afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal e ficará afixado pelo o período de 120 Dias, bem como no site <http://www.cmpalmacia.ce.gov.br> por prazo indeterminado, contendo os elementos dispostos no art. 54, 55 e 63, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Declaramos Portanto, que Relatório de Gestão Fiscal, Segue o que determina a Portaria de N° 637 de 18 de Outubro de 2012 Secretarias do Tesouro Nacional, que dispõe sobre a 5ª Edição dos Demonstrativos Fiscais para o Ano de 2014.

Palmácia-Ce, 30 de Setembro de 2014

PEDRO JÚNIOR AM
Pedro Júnior Andrade Mesquita
Presidente
Câmara Municipal de Palmácia

RGF/Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal



Câmara Municipal de Palmácia - CE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º quadrimestre de 2014 (até Agosto)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a")

RS 1,00

DEPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	617.570,81	0,00
Pessoal Ativo	617.570,81	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	617.570,81	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		617.570,81

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	20.077.914,59
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	3,08
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	5,70

FONTE - Sistema: Aspec Informática - Unidade responsável: Câmara Municipal de Palmácia

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS SS LTDA
CRC CE -000694/O-1
Resp. Controle Interno da Execução Orçamentária

PEDRO JÚNIOR AM
Pedro Júnior Andrade Mesquitada
Presidente